



## Jaguaribe, 30 de maio de 2018

## Edição Nº: 2771

Decreto N.º 951/2018, 30 de Maio de 2018. **“Regulamenta a Lei Complementar N.º 1.387/2017, Código Tributário Municipal, quanto ao recadastramento dos imóveis pertencentes aos contribuintes beneficiários da isenção de que trata o Art. 19, além da prorrogação do prazo para requerimento anual deste benefício, e dá outras providências”.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **Considerando** que o art. 19 do Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal de N.º 1.387/2017, determina a isenção de pagamento do imposto de IPTU aos imóveis de propriedade dos contribuintes relacionados em seus incisos, mas não esclarece os critérios para obtenção do benefício, tampouco estabelece a documentação que deverá ser apresentada no momento do recadastramento. **Considerando** que o parágrafo 1º, Art. 19 do Código Tributário do Município, Lei Complementar Municipal de N.º 1.387/2017, estabelece um prazo para requerimento anual da isenção, mas diante da mudança de sistema operacional do setor de tributos, faz-se necessário um novo recadastramento e alteração na data limite para que os contribuintes possam apresentar o requerimento. **Considerando** que os contribuintes beneficiados com a isenção de pagamento do IPTU não podem ser lesados por uma inconsistência cadastral decorrente da migração entre um sistema e outro. **Considerando** que é defeso ao Município atualizar prazos para requerimento de benefícios fiscais aos contribuintes, mediante decreto, atendendo ao princípio da supremacia do interesse público, ao princípio da finalidade e ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, basilares na administração pública. **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica estabelecido o rol de contribuintes contemplados com a isenção de pagamento do IPTU, as seguintes pessoas: I – Proprietários de imóveis cujo valor seja igual ou inferior a 5 (cinco) UFIRM; II – Servidor público municipal, ativo ou inativo (aposentado), bem como sua viúva ou viúvo e seus filhos menores ou incapazes; III – Portadores de neoplasia maligna, conforme disposição da Lei 1.241/2015; IV – Viúvos ou viúvas; V – Órfãos menores de idade; VI – Incapacitados para o trabalho em caráter permanente; VII – Reconhecidamente pobres. **Parágrafo 1º.** A isenção de que trata o caput deste artigo está condicionada à exigência de que o contribuinte não possua outro imóvel cadastrado no Município e que resida no bem. **Parágrafo 2º.** Além das pessoas relacionadas nos incisos do caput, também possuem direito à isenção, os imóveis pertencentes às Sociedades Cívis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades educacionais e/ou culturais, recreativas ou esportivas; os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva pelo poder apropriante; e os imóveis pertencentes às entidades religiosas. **Art. 2º.** O recadastramento dos beneficiados com isenção no pagamento de IPTU será exigido sempre que a administração pública julgar necessário, a fim de manter o banco de dados atualizado e documentado, junto ao setor de tributos do Município. **Parágrafo 1º.** Para todos os contribuintes beneficiados, será exigida a apresentação de documento oficial com foto (para pessoas físicas) ou certidão de inscrição e situação cadastral do CNPJ (para pessoas jurídicas); além do comprovante de residência e comprovação de propriedade do bem imóvel. **Parágrafo 2º.** Para contribuintes específicos, exige-se: I – do proprietário de imóvel com valor igual ou inferior a 5 UFIRM, laudo de avaliação do bem; II – das sociedades cívis sem fins lucrativos; III – das entidades religiosas; IV – do servidor público municipal ativo, comprovação de renda através de contracheque; V – do servidor público municipal inativo; VI – dos filhos menores, incapazes, dos viúvos ou viúvas dos servidores públicos; VII – do portador de neoplasia maligna, laudo médico; VIII – dos viúvos ou viúvas, atestados de óbito do cônjuge falecido; IX – do órfão menor de idade, atestado de óbito dos genitores; X – do inválido para o trabalho em caráter permanente, laudo de avaliação do INSS; XI – do reconhecidamente pobre, inscrição no cadastro único para programas sociais – CADÚNICO, mediante apresentação de declaração da Secretaria responsável pelo acompanhamento do mesmo. **Art. 3º.** Para fins de atualização cadastral, os contribuintes deverão requerer a isenção anualmente, confirmando a estabilidade da situação que gerou o direito ao benefício, perante o setor de tributos do Município, até o último dia do mês de março de cada exercício. **Parágrafo Único.** Diante da excepcionalidade de alteração no sistema operacional do setor de tributos, o que acabou gerando inconsistências no cadastro imobiliário, o prazo mencionado no caput deste artigo será prorrogado, até o final do exercício de 2018, em virtude da necessidade de recadastramento e requerimento anual de isenção. **Art. 4º.** O tributo de IPTU lançado no exercício de 2018, para aqueles que comprovadamente têm direito ao benefício de isenção, será excluído com base na legislação vigente no Município e no recadastramento dos contribuintes. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 30 de maio de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 952/2018, de 30 de Maio de 2018. Regulamenta o conceito de prescrição e decadência do crédito tributário, e a baixa do sistema do crédito prescrito e/ou afetado pela decadência, nos termos da lei e dá outras providências.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** que a necessidade de se regulamentar no âmbito do Município de

Jaguaribe, Estado do Ceará, **DECRETA:** **Art. 1º.** A decadência, prevista no artigo 173 do CTN, representa a perda do direito da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, de constituir, através do lançamento, o crédito tributário, em razão do decurso do prazo de 5 anos, contado: Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. **Parágrafo Único.** A contagem do prazo decadencial não se interrompe nem se suspende. **Art. 2º.** A prescrição extingue o direito, pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito tributário, também pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva (artigo 174 do CTN). § 1º. A contagem desse prazo prescricional se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor (até a [LC 118/2005](#) – DOU 09.02.2005) – a partir de 09.06.2005 a prescrição se interrompe a partir de pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II- pelo protesto judicial; III- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV- por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. **Art. 3º.** A não ocorrência de nenhuma das hipóteses das causas que interrompem a prescrição ou decadência, e havendo o decurso do lapso temporal descrito nos artigos 2º e 3º deste Decreto, obrigam a Administração Tributária do Município de Jaguaribe/CE a reconhecer ambos os fenômenos jurídicos “**ex officio**”. **Parágrafo Único.** O reconhecimento jurídico “**ex officio**” da prescrição ou decadência tem como consequência imediata a baixa dos créditos lançados no SIAM-SISTEMA INTEGRADO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 30 de maio de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**DECRETO N.º 953/2018, de 30 de Maio de 2018. Decreta Estado de Situação de Emergência no âmbito do Município de Jaguaribe/CE.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento parcial de combustível neste Município; **CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais nos casos de situação de emergência, em função do interesse público, garantindo assim a proteção do bem estar da coletividade; **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que toca aos casos de emergência ou calamidade pública; **CONSIDERANDO** o Poder de Polícia do Estado e sua capacidade de limitar e condicionar o exercício dos direitos individuais, liberdade e propriedade, em razão da manutenção do bem estar da coletividade e do interesse público; **CONSIDERANDO** que o Poder Público tem por dever cívico a conservação e continuidade dos serviços públicos essenciais tanto em situação de normalidade como em Estado de Emergência; **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica decretado **ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito territorial deste Município de Jaguaribe, em razão da falta de combustível. **Art. 2º.** Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais. **Art. 3º.** São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto: I – Transporte escolar; II – Trânsito de ambulâncias; III – Trânsito de veículos do TFD (Tratamento Fora do Domicílio); IV – Coleta de lixo; V – Trânsito de viaturas das polícias, Demutran; VI – Fornecimento de Gás de Cozinha; VII – Fornecimento de Oxigênio; VIII – Exercício das atividades próprias do Conselho Tutelar; IX – Exercício das atividades próprias da Defesa Civil. **Art. 4º.** As empresas que comercializam combustíveis realizarão o abastecimento dos veículos deste Município em conformidade com o preço de mercado vigente na data da realização do abastecimento, devendo o processamento das despesas ser realizadas conforme disposições legais previstas na Lei Federal nº 8666/93. **Art. 5º.** No intuito de se manter os serviços públicos essenciais a frota de veículos municipais, somente rodará em situação de extrema necessidade no intuito de se garantir a economia de combustíveis. **Art. 6º.** Por força deste Decreto ficarão suspenso todos os serviços públicos não essenciais, até o reestabelecimento do fornecimento de combustível no Município de Jaguaribe/CE. **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 8º.** Este Decreto vigorará até que o fornecimento de combustível no município seja normalizado. **REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 30 de maio de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA N.º 100/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,** Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **FRANCISCO UBRACI DIÓGENES,** ocupante do cargo em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE,** do



## Jaguaribe, 30 de maio de 2018

Edição Nº: 2771

quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos trinta de maio de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar a servidora pública municipal Sra. **Luzia Alves Cavalcante** admitida em 03.01.1994 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais – Matrícula 010267-9 lotada na Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC – Unidade de Trabalho – EEIEF Joaquim Bezerra Campelo – Carapuça - Jaguaribe - CE, a partir de 30.05.2018, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude que lhe foi concedida sua aposentadoria idade. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, a pedido, em 30.05.2018, o Contrato nº 356/2018 de 02 de maio de 2018 – Matrícula 132731-3 da prestadora de serviço Sra. **Luzia Luzenira de Lima Gonçalves** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC – Unidade de Trabalho – EEIEF Luiza Távora – Edmar Barreira - Jaguaribe – CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar, a pedido, o servidor público municipal Sr. **José Jozenir Alves de Oliveira** admitido em 08.05.2003 ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Matrícula 010539-2 lotado na Secretaria de Saúde - SESAU – Unidade de Trabalho – Hospital Municipal de Jaguaribe - CE, a partir de 30.05.2018, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL.** A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº19.02.02/2018-39. **OBJETO:** Prestação de serviços como **ORIENTADOR DE ATIVIDADES LÚDICAS 20HS (SCFV)**, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADO:** Maria Dalvani Dantas. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 30 de Maio de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL.** A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº19.02.02/2018-40. **OBJETO:** Prestação de serviços como **ORIENTADOR DE ATIVIDADES LÚDICAS 20HS (SCFV)**, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADO:** Tamillis Emanuelle Correia Barreto. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 8ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 30 de Maio de 2018. Ana Patrícia Diógenes. **Secretária do Trabalho e Assistência Social.**

\*\*\* \*\*